

Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

LEI N.º 2.045, de 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Antonio Nicola).

“Institui a Bandeira do Município de Bofete e suas normas e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Bofete faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 231, § 3º, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituída a Bandeira do Município de Bofete e suas normas, tendo as seguintes características:

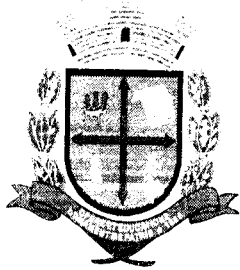
I - Verde: quando da chegada dos primeiros sertanistas na região, havia apenas vastas áreas verdes onde a vegetação predominante era a samambaia (a qual se deu o nome ao primeiro vilarejo);

II - Cruz: também com os sertanistas que chegaram desbravando nossas terras, vindos de Minas Gerais, traziam juntos uma imagem de Nossa Senhora da Piedade, cujo momento predominava o catolicismo;

III - Azul: simboliza as nascentes dos riachos e rios com águas cristalinas, em meio à vasta vegetação;

IV - Silhueta: representa o Gigante Adormecido (formação rochosa que levou aos quatro cantos do país o nome de nossa cidade), considerado uma das maiores riquezas naturais de nossa região.

§ 1º- A Bandeira Municipal terá formato retangular e seu fundo será verde.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS"

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000. Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax (14) 3883-1125

§ 2º- Na parte central da Bandeira Municipal estará representado artisticamente por uma cruz na cor azul, composto no centro por uma silhueta na cor branca.

§ 3º- Na parte inferior da silhueta estará escrito, em cor branca, a expansão "21 de abril de 1880", no centro.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 2010.


DARCI JOSÉ DE CAMPOS
Presidente

SW

Bafete 21-04-1880